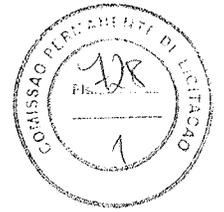


Prefeitura de
RERIUTABA
A Renovação a Serviço de Todos!



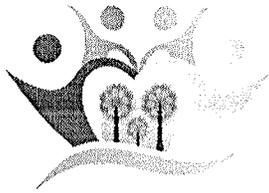
TERMO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- **TERMO:** DECISÓRIO.
- **FEITO:** IMPUGNAÇÃO À TERMOS EDITALÍCIOS.
- **RAZÕES:** ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE EQUÍVOCO NA FORMULAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL, INCLUINDO ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE FOLHA DE PAGAMENTO, REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, SISTEMA DE CONTROLE DE PESSOAL, TAIS COMO ADMISSÕES, EXONERAÇÕES, CONCESSÃO DE FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PESSOAL, JUNTOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RERIUTABA/CE.
- **REFERÊNCIA:** TOMADA DE PREÇOS Nº TP/01/091121/SEA.
- **IMPUGNADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- **IMPUGNANTE:** CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA/CE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL impetrada pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA/CE contra o que estabelece o ato convocatório que prevê o objeto acima mencionado.

Expõe a impugnante as razões de fato, de direito e alega que as exigências de qualificação técnica foram formuladas sem exigir a comprovação da licitante de possuir Registro e Inscrição no CRA – Conselho Regional de Administração, bem como alegou que os atestados de capacidade técnica devem ser averbados no referido Conselho.



Prefeitura de
RERIUTABA
A Renovação a Serviço de Todos!



Assinala os pontos questionados e ao final requer a procedência do seu pleito, para que o edital da licitação seja modificado e a sua abertura remarcada ou suspenso, mediante às suas alegações.

A impugnação em apreço foi encaminhada no dia 07/12/2021 às 16 através do e-mail do setor de licitações.

É o relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE

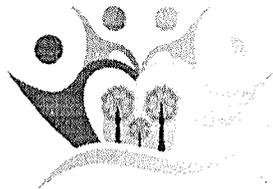
O prazo para impugnação é de dois dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

No caso em epígrafe, a realização do certame foi marcada para o dia 06 de dezembro de 2021.

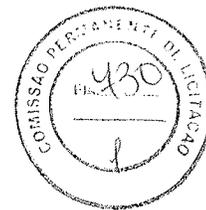
Desta forma, por ter sido encaminhada fora do prazo, resta patente a **INTEMPESTIVIDADE** da presente impugnação.

3. PRELIMINARMENTE

Em preliminar, a Comissão de Licitação ressalta que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera Administrativa. O não preenchimento desses pressupostos ensejaria a sua **REJEIÇÃO DE IMEDIATO**.



Prefeitura de
RERIUTABA
A Renovação a Serviço de Todos!



Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme subitem 9.2.5 do edital, que diz:

“9.2.5 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas por outra forma e/ou fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.”

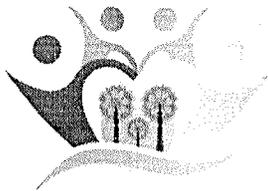
Grifo Nosso

Diante do exposto foi verificada a legalidade do representantes legal do Conselho Regional de Administração - CRA, ora impugnante, posto que a petição está acompanhada de instrumento que comprova o elo entre o referido conselho e quem a subscreve tornando a petição válida.

Não obstante, passamos a análise dos fatos.

4. MÉRITO

Inicialmente, houve a impetração da peça impugnatória ocorrida no dia 07/12/2021, onde a impugnante apresentou suas alegações demonstrando as razões para a petição da reformulação das cláusulas editalícias por julgar que os serviços pretensos pela administração são enquadrados dentre as atribuições inerentes a categoria profissional dos administradores, motivo pelo qual relata ser indispensável que a futura contratada comprove possuir profissional administrador em seu quadro técnico, bem como a própria empresa seja registrada no



Prefeitura de
RERIUTABA
A Renovação a Serviço de Todos!



referido conselho, além dos atestados de capacidade técnica serem devidamente averbados.

5. CONCLUSÃO

Diante do Exposto, a Comissão de Licitação, julga **IMPROCEDENTE** a impugnação interposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA/CE, por não atender ao critério de admissibilidade.

Mas que para efeito de legalidade dos atos, considerando razoabilidade e pertinência dos argumentos do referido Conselho, entendo que assiste razão à impugnante, motivo pelo qual será aberto o devido processo administrativo.

Oficie-se a IMPUGNANTE no(s) contato(s) constante(s) do corpo da sua petição para informação do inteiro teor desta decisão.

Providencie-se a divulgação deste *decisum* nos mesmos meios que divulgou o edital, bem como, no portal de licitações dos municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) na internet no endereço eletrônico: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>, para conhecimento geral dos interessados em participar desta licitação.

Reriutaba/CE, 07 de dezembro de 2021

Sâmia Leda Tavares Timbó

Presidente da Comissão Permanente de Licitação